

LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE DE 18 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis públicos através de Permuta.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “LOTE”, localizado à rua Sílvia Carmo, S/N, Esplanada, nesta cidade de Rio Pardo de Minas, com uma área total de 300.0 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “LOTE”, localizado à Av. Janaúba, S/N, B. Esplanada, desta cidade, com área total de 198.45 M² (cento e noventa e oito ponto quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de março de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal